



DECRETO N.º 307/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017

SÚMULA: Concede Autorização de Uso a título precário para entidade que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, § 2º, inciso VI, e artigo 69, inciso XXVIII, da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica denominada **Associação de Esporte, Cultura e Lazer das Comunidades de Nova Laranjeiras** AUTORIZADA, a título precário e gratuito, a utilizar a cantina e espaço destinado à comercialização de alimentos e bebidas, localizado no interior do **Centro Poliesportivo Mario da Rosa** durante a realização de eventos e competições esportivas.

Art. 2º - O bem relacionado no artigo anterior destinar-se-á, exclusivamente, ao uso da autorizada, sendo proibida a transferência, a qualquer título, dos direitos decorrentes desta autorização, bem como a modificação do uso a que se destina o bem sem autorização da Administração, sob pena de nulidade deste ato.

Art. 3º - Fica a Associação usuária obrigada ao cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais decorrentes da utilização do bem público e do desempenho de atividades de comercialização, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, inclusive com relação a terceiros.

Art. 4º. Obriga-se a autorizada a zelar pela eficiente conservação do objeto ora autorizado, defendendo-o da turbação por terceiros, sendo responsável pelos danos e/ou prejuízos que neles venha causar e/ou permitir, de modo a poder restituí-lo, quando solicitado, quando cessarem suas atividades, mantendo-o, enquanto perdurar a autorização, na qualidade de fiel depositária.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Art. 5º. A presente autorização de uso é outorgada a título precário e gratuito, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 15, § 2º, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º. Qualquer benfeitoria a ser introduzida no bem deverá ser levada ao conhecimento do Poder Público, ficando consignado que tal benfeitoria ficará incorporada ao bem imóvel, não tendo a autorizada qualquer direito de retenção, indenização e reembolso.

Art. 7º. O Município de Nova Laranjeiras poderá revogar a autorização objeto deste Decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas, ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º. A revogação desta autorização não importa em direito da autorizada à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 13 de julho de 2017.

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal